



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PROCESSO Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

RESUMO GERAL

DO OBJETO:

Constitui objeto, a contratação de pessoa física, sendo profissional com curso superior em Ciências Contábeis, com registro no respectivo conselho profissional, com vista a possível contratação de contabilidade para execução dos serviços contábeis que envolve execução de serviços de execução contábil e inclui a elaboração de folha de pagamentos, elaboração de prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaboração e prestação de informações exigidas pela Receita Federal do Brasil, elaboração da escrituração contábil, conforme especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia: 13.04.2023, às 10:00 horas

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 13.04.2023, às 10:15 horas

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitações
Rua João Sanches, nº 325, Centro de Albertina – MG

CONSULTAS AO EDITAL:

Na sala da Comissão de Licitações localizada na Rua João Sanches, nº 325, Centro de Albertina – MG de segunda a sexta - feira no horário das 8 às 11 e de 13 às 17 horas e na página da Câmara Municipal.

ESCLARECIMENTOS:

Através do telefax (35) 3446-1375 com a Pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023 - EDITAL Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na Câmara Municipal de Albertina/MG, situada na Rua João Sanches nº 325, Centro, Albertina/MG, mediante designação do pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 001/2023, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da aplicação do Decreto Municipal 547 de 19 de outubro de 2006 e da legislação em vigor. Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de licitações da Câmara Municipal, com sede na Rua João Sanches, nº 325 - Centro, na cidade de Albertina/MG até às 10:00 horas do dia 13.04.2023. A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão oficial às 10:15 horas do dia 13.04.2023.

2 – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Constitui objeto, a contratação de pessoa física, sendo profissional com curso superior em Ciências Contábeis, com registro no respectivo conselho profissional, com vista a possível contratação de contabilidade para execução dos serviços contábeis que envolve execução de serviços de execução contábil e inclui a elaboração de folha de pagamentos, elaboração de prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaboração e prestação de informações exigidas pela Receita Federal do Brasil, elaboração da escrituração contábil, conforme especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

2.2– DA JUSTIFICATIVA – A contratação desses serviços tem por finalidade atender as demandas da Câmara Municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

2.3 - DA EXECUÇÃO - A licitante vencedora de prestação de serviços, deverá fornecer a execução dos serviços contábeis, que envolve elaboração de folha de pagamento, elaboração de prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestações de informações exigidas pela Receita Federal do Brasil e elaboração da escrituração contábil completa.

3 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1 - O edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada Câmara Municipal, situada a Rua João Sanches nº 325 - Centro - Albertina/MG, CEP. 37596-000 e poderá ser obtido junto a pregoeira e equipe de apoio de segunda a sexta - feira no horário das 8 às 11 e de 13 às 17 horas.

4.1 - Poderão participar deste pregão empresas legalmente constituídas, desde que sejam microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas atendendo o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº123/2006 e alterada pela Lei Complementar nº147/2014, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos, bem como pessoa física, sendo profissional com graduação superior em Ciências Contábeis.

4.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação. O envelope nº.1 deverá conter a identificação do primeiro quadro relativo a proposta comercial e o envelope nº.2 a descrição relativa ao segundo quadro da habilitação, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

CAMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
EDITAL Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO:
CNPJ.

CAMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
EDITAL Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO:
CNPJ.

4.3 – **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IV** do edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.4 – **A CARTA PARA CREDENCIAMENTO**, no caso da empresa credenciar o representante, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III** do edital e o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.

5 - IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAR

5.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

5.1.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.1.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5.1.3 – Em consórcio

5.1.4 – Seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados pertençam ao quadro de funcionários do município de Albertina, MG.

5.1.5 – Que não atendam as disposições deste edital.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1- No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá Proceder ao respectivo credenciamento junto a pregoeira.

6.2- As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresentem o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.3- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.4- O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, e ainda deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais



Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

atender aos seguintes requisitos:

- 7.1.1 - ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da Empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ (no caso de pessoa jurídica), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- 7.1.2 - número do edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;
- 7.1.3 - razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ ou CPF, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- 7.1.4 - descrição do objeto ofertado, o preço unitário e total, conforme especificações constantes no ANEXO I;
- 7.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 7.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira motivadamente.
- 7.4 - A licitante deverá atentar para a qualidade do serviço a ser realizado, pois somente será aceito definitivamente aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados.
- 7.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6 - Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentados em proposta, deverão estar em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, fretes, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, fretes sendo vedada a inclusão posterior de quaisquer outras despesas.
- 7.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 7.8 - A licitante deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois, somente serão aceitos definitivamente, aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados.
- 7.9 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, ou pessoa física, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais serão aceitas novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 8.2 - Classificação das Propostas Comerciais:
 - 8.2.1 - abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
 - 8.2.2 - a pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), para que seus autores participem dos lances verbais;
 - 8.2.3 - se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;
 - 8.2.4 - será desclassificada a proposta que:
 - 8.2.4.1 - não se refira a integralidade do objeto;
 - 8.2.4.2 - apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

§3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.4.3 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital;

8.2.4.4 - não atenda as exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

8.3 - Lances Verbais:

8.3.1 - As licitantes classificadas para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto aos demais e em ordem crescente de desconto.

8.4 - Julgamento:

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO PELO SERVIÇO PRESTADO**.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

8.4.2.1 - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO** e o valor estimado da contratação;

8.4.2.2 - se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita ou ainda ser feita nova tentativa de negociação, a critério do pregoeiro, objetivando sempre o **MENOR PREÇO**;

8.4.2.3 - A bem da Administração Pública (busca pelo menor preço) poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da pregoeira a determinação da duração do tempo da consulta, desde que igual para todos.

8.5 - Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor **PREÇO POR SERVIÇOS PRESTADOS**.

8.8 - Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.9 - Uma vez declarada a licitante "vencedora", qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo neste caso serem observadas as condições constantes deste edital.

8.10 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e pelas licitantes que assim o quiserem.

8.11 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

8.12 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, poderá ser devolvido no ato do certame mediante registro em ata ou caso haja manifestação de recurso os envelopes ficarão sob custódia da Administração até a celebração do contrato, momento em que serão devolvidos via Correios com aviso de recebimento as licitantes.

8.13 - Transcorrido o prazo recursal, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade competente, para homologação.

9.1 - Os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no interior do envelope nº 01 **HABILITAÇÃO**, em via única, **TODOS** os documentos abaixo relacionados para efeito de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

9.5 - HABILITAÇÃO FÍSICA:

- 9.12.1. Cópia do CPF
- 9.12.2. Cópia da Cédula de Identidade
- 9.12.3. Cópia da Carteira Regional do CRC, com formação em nível superior em Ciências Contábeis.
- 9.12.4. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de Declaração contida no ANEXO V
- 9.12.5. ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 9.12.6. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

10.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a pregoeira, com encaminhamento através de e-mail camara@albertina.cam.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Albertina/MG.

11 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.2 - Qualquer recurso interposto, seja o constante nesta cláusula 12, bem como os previstos no art.109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Albertina, situada a Rua João Sanches nº 325, Centro, Albertina/MG, ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR sendo que, neste último caso, só serão aceitos recursos recebidos na Câmara até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos recursos encaminhados por fac-símile ou e-mail.

11.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s), divulgação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Albertina, com designação de nova data para a realização do certame.

12 - RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Albertina/MG.

12.7 - Qualquer recurso interposto, seja o constante nesta cláusula 12, bem como os previstos no art.109 da Lei 8.666 de 1993, deverá ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Municipal de Albertina, situada a Rua João Sanches nº 325, Centro, Albertina/MG, ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR sendo que, neste último caso, só serão aceitos recursos recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos recursos encaminhados por fac-símile ou e-mail.

13 - ADJUDICAÇÃO

13.1- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso por parte da(s) licitante(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a pregoeira adjudicar o(s) objeto(s) do certame a(s) licitante(s) vencedora(s).

13.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame a(s) proponente(s) vencedora(s).

14 - HOMOLOGAÇÃO

14.1- A Homologação do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á após favorável manifestação da Assessoria Jurídica.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Albertina/MG.

16 - CONTRATAÇÃO

16.1 - A empresa vencedora ou profissional com graduação em Ciências Contábeis, pessoa física, da licitação será convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato administrativo, nos termos da minuta constante do ANEXO VII. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.3 - A Administração poderá desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico- financeira ou regularidade fiscal daquele licitante.

16.4 - Decorridos 90(noventa) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

17 - FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

17.1 - A fiscalização e o acompanhamento do serviço licitado, será feita por servidor responsável da Prefeitura Municipal de Albertina.

17.2 - O objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com o termo de referência ANEXO I, sob pena de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidades.

17.3 - Do Processo Administrativo citado no item (17.2) deste Título, fica a Licitante Vencedora interessada intimada a prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Albertina, na sede desta, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a notificação;

17.3.1 - Os documentos ou justificativas deverão ser protocolizado diretamente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Albertina, situada à Rua João Sanches nº 325, Centro, Albertina/MG ou ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

17.4 - O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93.

17.5 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei federal 8.666/93).

17.6 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a Licitante Vencedora substituí-los, no prazo a ser determinado por esta Câmara Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

17.6.1 - Os serviços deverão ser substituídos por outros com as mesmas características.

17.7 - Será de responsabilidade exclusiva da Licitante Vencedora, fornecer todos os materiais indispensáveis a boa execução dos serviços.

18 - PAGAMENTO

18.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva comprovação da realização efetiva do serviço licitado nas condições exigidas e com apresentação dos documentos fiscais devidos.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões);

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente anteriormente a cada requisição de serviço, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93).

18.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO/SETOR
01.031.5001.2.003 33903600	6	Gabinete e Secretaria
Recursos próprios da Câmara Municipal de Albertina		

20 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

20.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e demais cominações legais.

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades por descumprimento a este edital e a ata de registro de preços:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços /proposta, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimadoda ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na execução total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- e. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, no caso do atraso ser superior a 10 (dez) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão;
- 202 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da Licitante Vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 203 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Câmara Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 204 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 205 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 206 - Em qualquer hipótese na aplicação de sanções será assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21 – ANEXOS

- 9.13. - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- 9.13.5. - ANEXO I - Termo de Referência
- 9.13.6. - ANEXO II - Especificação do objeto - Modelo de Planilha/Proposta Comercial;
- 9.13.7. - ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 9.13.8. - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- 9.13.9. - ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 9.13.10. - ANEXO VI – Minuta do Contrato.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 - A autoridade competente da Câmara Municipal de Albertina/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- 22.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz a da Ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações pertinentes ao certame.
- 22.4 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo ela responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5 - Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Câmara Municipal de Albertina comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 22.6 - É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- 22.7 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

23 - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

23.1 – As questões decorrentes da execução deste edital que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Jacutinga - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02 e alterações.

Câmara Municipal de Albertina/MG, 28 de março de 2023

Caroline Nogueira Ferradoza
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - EDITAL Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto, a contratação de pessoa física, sendo profissional com curso superior em Ciências Contábeis, com registro no respectivo conselho profissional, com vista a possível contratação de contabilidade para execução dos serviços contábeis que envolve execução de serviços de execução contábil e inclui a elaboração de folha de pagamentos, elaboração de prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaboração e prestação de informações exigidas pela Receita Federal do Brasil, elaboração da escrituração contábil, conforme especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação desses serviços tem por finalidade atender as demandas da Câmara Municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

3- DA EXECUÇÃO:

3.1 - A licitante vencedora da locação e serviço de instalação e desmontagem de som deverá fornecer: assessoria contábil e execução dos serviços contábeis, que envolve elaboração de folha de pagamento, elaboração de prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestações de informações exigidas pela Receita Federal do Brasil e elaboração da escrituração contábil completa.

3.2 **O profissional se dedicara a 8h semanais para atendimento.**

4– DO PAGAMENTO:

4.1 - Os pagamentos de cada lote serão efetuados em até 10 (dez) dias após a efetiva comprovação da realização de cada serviço licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente anteriormente a cada requisição de serviço, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93).

4.5 - A inobservância, pela contratada, durante a fase de execução do contrato, nos termos do art. 78, incisos I, da Lei 8666/93, acarretará a rescisão contratual pela Administração, de acordo com o interesse estatal.

4.6 - A Administração da Câmara Municipal de Albertina reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
1	Constitui objeto, a contratação de pessoa física, sendo profissional com curso superior em Ciências Contábeis, com registro no respectivo conselho profissional, com vista a possível contratação de	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

contabilidade para execução dos serviços contábeis que envolve execução de serviços de execução contábil e inclui a elaboração de folha de pagamentos, elaboração de prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaboração e prestação de informações exigidas pela Receita Federal do Brasil, elaboração da escrituração contábil, conforme especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I	
---	--

Albertina/MG, 28 de março de 2023

Leandro Luiz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - EDITAL Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA MENSAL-R\$
1	Constitui objeto, a contratação de pessoa física, sendo profissional com curso superior em Ciências Contábeis, com registro no respectivo conselho profissional, com vista a possível contratação de contabilidade para execução dos serviços contábeis que envolve execução de serviços de execução contábil e inclui a elaboração de folha de pagamentos, elaboração de prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaboração e prestação de informações exigidas pela Receita Federal do Brasil, elaboração da escrituração contábil, conforme especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I	

Observações:

1 - A licitante poderá apresentar proposta conforme consta no Anexo II.

2 - Favor levar em consideração as especificações do serviço a ser cotado.

1 - Os valores estimados de cada item, obtidos através de cotação de mercado encontram-se no ANEXO I.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE:

Nome: _____

Identificação: _____

Qualificação: _____

Validade da proposta: conforme edital Prazo

de entrega: conforme edital Condições de

pagamento: conforme edital

Local e data:

Nome do Representante Legal/Assinatura

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - EDITAL Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº NÚMERO DO CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, credencia o (a) senhor (a) NOME DA PESSOA CREDENCIADA, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme, bom e valioso.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar a este Credenciamento, cópia autenticada do Contrato Social e última alteração(se houver), do CPF e da Cédula de Identidade de um dos Sócios(no caso de pessoa jurídica).
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou pessoa física.
3. Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes "PROPOSTA e HABILITAÇÃO".



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - EDITAL Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A empresa NOME DA EMPRESA ou PESSOA FÍSICA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº , com sede no endereço ENDEREÇO DA EMPRESA, bairro NOME DO BAIRRO, CEP DA LOCALIDADE DA EMPRESA, na cidade de CIDADE SEDE DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, inscrito(a) no CPF do MF sob o nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, para fins de atendimento do prescrito no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo acima em referência, e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento do citado Pregão poderão implicar na desclassificação da empresa.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou pessoa física.

Esta declaração deverá ser apresentada do lado de fora dos envelopes "PROPOSTA e HABILITAÇÃO".



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - EDITAL Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A empresa NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ/CPF, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF nº NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope "HABILITAÇÃO".



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - EDITAL Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA NOME DA EMPRESA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - Aos <<DATA CONTRATO>>, a Câmara Municipal de Albertina/MG, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.912.015/0001-29, com sede à Rua João Sanches, 325, Centro, Albertina/MG neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Leandro Luiz, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa <<FORNECEDOR VENDEDOR>>, inscrita no CNPJ sob o n.º <<CNPJ DO VENCEDOR>>, estabelecida à rua <<ENDEREÇO DO VENCEDOR>>, bairro<<BAIRRO DO VENCEDOR>>, em <<CIDADE DO VENCEDOR>>, <<ESTADO DO VENCEDOR>>, neste ato representada pelo Sr. <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, portador (a) da cédula de identidade n.º.<<RG DO VENCEDOR>>, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, da lei complementar federal nº123/06, de 14 de dezembro de 2006, da aplicação do Decreto Municipal 547 de 19 de outubro de 2006, da legislação em vigor e demais condições fixadas no instrumento convocatório do certame, incluindo seus anexos, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

– Constitui objeto, a contratação de pessoa física, sendo profissional com curso superior em Ciências Contábeis, com registro no respectivo conselho profissional, com vista a possível contratação de contabilidade para execução dos serviços contábeis que envolve execução de serviços de execução contábil e inclui a elaboração de folha de pagamentos, elaboração de prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaboração e prestação de informações exigidas pela Receita Federal do Brasil, elaboração da escrituração contábil, conforme especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

2.1 - A execução do contrato será por preço por item, na forma da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Fica registrado o valor total do contrato em **R\$xxxxx, sendo de R\$xxx, o valor mensal.**

3.2 - O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva comprovação da realização efetiva do serviço licitado nas condições exigidas e com apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões);

3.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 - A regularidade fiscal e tributária da contratada será conferida pelo setor competente anteriormente a cada requisição de serviço, constituindo obrigação do contratado assegurar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal (art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



3.4 - A Administração da Prefeitura Municipal de Albertina reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

4.1 – A CONTRATADA responsável pelos serviços de contabilidade e assessoria deverá : prestar de serviços técnicos de Assessoria e Exercício Contábil, elaboração de folha de pagamentos, elaboração de prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaboração e prestação de informações exigidas pela Receita Federal do Brasil, elaboração da escrituração contábil no exercício vigente.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - O início do Contrato fica fixado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município
5.2 - O presente Contrato terá vigência até **xxxxx**, podendo ser aditado o prazo caso haja interesse da Administração, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO/SETOR
01.031.5001.2.003 33903600	6	Gabinete e Secretaria
Recursos próprios da Câmara Municipal de Albertina		

7.1 - Efetuar os serviços licitados de acordo com a cláusula IV deste contrato.

7.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

7.3 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

7.4 - Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do contrato, por greve, black-out, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em lei.

7.5 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato, as suas expensas, produto locado em que apresentem danos devidamente comprovados.

7.6 - Fica como obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Caberá à CONTRATADA providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Albertina.

7.8 - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

7.9 - Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

7.10 - Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

7.11 - Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

7.12 - Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

7.13 - Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais



Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

7.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA após a comprovação da entrega dos objetos licitados nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos será feita por servidor indicado pela Contratante e o contrato será fiscalizado pelo servidor nomeado nos termos da Portaria nº4.707 de 06/02/2017.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

- a. Advertência
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da proposta, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo ou pelo descumprimento de outra determinação do edital e do contrato.
- e. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso do atraso ser superior a 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo com a sua rescisão.
- f. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida a Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

10.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de

licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas normas legais pertinentes.

10.6 - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - Em qualquer hipótese da aplicação de penalidades, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais



Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 12.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
- 12.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá o contrato ser rescindido:
- 12.3.1- Unilateralmente, pela Administração Municipal, na forma do art.79, I, Lei 8.666/93
- 12.3.2- Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;
- 12.3.3- Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.
- 12.4 - Pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- 12.5 - Pelo emprego de material em desacordo com as especificações;
- 12.6 - É vedada a licitante contratada ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Albertina/MG, xxxxxxx.

Leandro Luiz
Presidente da Câmara
(CONTRATANTE)

xxxxxxx
Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: